

RESOLUÇÃO N° 002/2025 – COMPIR

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei nº 3.465, de 08 de fevereiro de 2023, e em conformidade com o que foi aprovado e registrado na ata nº 02/2025, da reunião ordinária realizada no dia 27 de março de 2025, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, conforme o documento ANEXO ÚNICO desta resolução, que estabelece as normas e procedimentos para o funcionamento e organização deste Conselho.

Art. 2º. Será revogado as disposições em contrário, em especial o Regimento Interno publicado no dia 31 de outubro de 2023.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas do Rio Verde/MT, 27 de março de 2025.

Gabriele Ponciano
Presidente

ANEXO ÚNICO - REGIMENTO INTERNO

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O presente regimento interno estabelece a estrutura e disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, criado pela Lei nº 3.465, de 08 de fevereiro de 2023, doravante denominado COMPIR.

Art. 2º. O Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Lucas do Rio Verde ficará vinculado a Secretaria de Assistência Social e Habitação, composto, paritariamente, por representantes dos órgãos públicos e de entidades da sociedade civil organizada.

Parágrafo único - O COMPIR funcionará em local e instalações cedidas pela Secretaria de Assistência Social e Habitação, ou onde a mesa diretora estabelecer justificadamente.

Art. 3º. O COMPIR reunir-se-á em sessões plenárias e ordinárias bimestrais e extraordinárias, por convocação do Presidente ou a pedido da maioria simples de seus membros titulares, sempre por escrito.

Capítulo II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. O COMPIR tem como finalidade propor, em âmbito municipal políticas de Promoção da Igualdade Racial, com ênfase na população negra, povos indígenas e outros segmentos étnicos da população do município, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito e a discriminação racial, desconstruir preconceitos e reduzir as desigualdades raciais, em especial nas áreas da saúde, educacional, econômica, financeira, social, política e cultural, bem como contribuir no controle social sobre as políticas de promoção da igualdade racial desenvolvidas pelo município. Bem como:

I - formular a Política de Promoção da Igualdade Racial, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;

II - participar das audiências públicas de elaboração das propostas orçamentárias para verificar a possibilidade de destinação de recursos para a população negra e comunidades negras tradicionais;

III - pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos;

IV - formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais à população negra e comunidades negras tradicionais, em consonância com a Convenção 169 da OIT e com o Decreto Federal nº 6.040/07;

V - instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial;

VI - identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à Igualdade Racial;

VII - acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;

VIII - identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da Igualdade Racial no município;

IX - receber e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;

X - elaborar, apresentar e dar publicidade ao relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao Prefeito, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil;

XI - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de promoção da Igualdade Racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

XII - propor aos Poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra do Município, visando à promoção da Igualdade Racial;

XIII - subsidiar a elaboração de leis inerentes aos interesses da população negra e comunidades tradicionais no município;

XIV - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da Igualdade Racial no Município;

XV - promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

XVI - pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e das comunidades tradicionais do Município;

XVII - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra e comunidades tradicionais no Município, que pretendam integrar o Conselho;

XVIII - elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias.

Parágrafo único. As deliberações, tomadas com a observância do quórum estabelecido neste Regimento, terão caráter normativo e serão vinculantes em relação aos demais órgãos estatais, podendo o Conselho realizar contato direto com os órgãos do Município pertencentes à administração direta ou indireta.

Capítulo III - DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art.5º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é integrado por dez (10) conselheiros titulares e dez (10) suplentes, sendo cinco (5) representantes da administração pública municipal e cinco (5) da Sociedade Civil organizada, os quais serão nomeados e empossados por meio de Decreto do Poder Executivo, com a seguinte composição:

§ 1º. Representante da administração pública será representado no Conselho por:

I - um representante da secretaria municipal de Educação;

II - um representante da secretaria de Assistência Social e Habitação; e

III - um representante da secretaria de Desenvolvimento Econômico, Planejamento e Cidade.

IV - um representante da Secretaria de Cultura e Turismo; e

V - um representante da Secretaria de Saúde.

§ 2º. Representante da sociedade civil organizada:

- I - um representante da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil);
- II - um representante Estudantil (nível médio ou superior); e
- III – três representantes de OSCs (Organização da Sociedade Civil).

§ 3º. A representação das organizações da sociedade civil no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composta por entidades que tenham afinidade e atuação comprovada reconhecidas pelo trabalho desenvolvido de promoção da igualdade racial, na defesa e na luta contra as desigualdades étnico-raciais, xenofóbicas e culturais.

Art. 6º. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - solicitar ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- III - firmar as atas das reuniões;
- IV - constituir e organizar o funcionamento das comissões e convocar as respectivas reuniões.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências.

Art. 7º. São atribuições dos Conselheiros:

- I - zelar pelos objetivos do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial contribuindo para o seu pleno desenvolvimento;
- II - analisar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- III - realizar os trâmites administrativos necessários em assembleia para o seu desenvolvimento, deliberações e encaminhamentos;
- IV - zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;
- V - acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços prestados por entidades governamentais ou não governamentais à comunidade negra do Município;
- VI - receber e encaminhar ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial as denúncias sobre discriminação étnico-racial, para as providências cabíveis;
- VII - dentre outras atribuições voltadas às questões étnico-raciais.

Art. 8º. O mandato dos membros do Conselho terá duração de dois (2) anos, podendo ser renovado por mais um (1) período de igual duração, mediante recondução, conforme disposto neste regimento.

§ 1º. O exercício da função dos conselheiros não será remunerado, sendo considerado relevante serviço prestado ao Município.

§ 2º Os Conselheiros poderão ser substituídos a qualquer tempo pelo órgão ou instituição que representam mediante prévia comunicação por ofício ao Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

§ 3º. O Conselheiro Titular poderá, por requerimento próprio, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, solicitar sua exclusão do Conselho, caso em que o suplente assumirá até que haja nomeação de novo titular pelo Chefe do Poder Executivo ou sociedade civil organizada .

§ 4º. O Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, ao receber o requerimento de desligamento do conselheiro nas hipóteses dos § 3º do “caput”, deverá comunicar, por ofício, o órgão ou instituição respectivo e solicitar a indicação de novo representante.

§ 6º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá a qualquer tempo e por decisão de um terço de seu colegiado solicitar a substituição de qualquer Conselheiro, apresentando as razões de fato, garantindo-lhe direito a ampla defesa.

§ 7º. Os Conselheiros Suplentes poderão participar de todas as reuniões, com direito a voto somente nas ausências e impedimentos do conselheiro titular do órgão ou instituição que representa.

§ 8º O presidente e o vice-presidente serão escolhidos pelo colegiado, eleitos em plenária, por maioria simples, com mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução para o mesmo período.

§ 9º. Em caso de vacância de algum membro do Conselho, o cargo deverá ser imediatamente preenchido por um novo representante indicado, conforme a instituição que o representa.

Art. 9º. O calendário das reuniões ordinárias do COMPIR será pré-fixado, sendo publicado em sítio eletrônico de forma a garantir transparência.

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias do COMPIR deverão ser convocadas com até 48 horas de antecedência, com a pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

Art 10. O Conselho deverá reunir-se ordinariamente com a presença da maioria simples de seus membros. Sendo os trabalhos de cada reunião dirigidos pelo Presidente, devendo os participantes assinarem a lista de presença.

Art. 11. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial formalizará suas deliberações por meio de resoluções que serão publicadas em sítio do Município.

Art. 12. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com o objetivo de operacionalizar as ações de natureza técnica ou política, constituirá comissões, permanentes ou temporárias, com a finalidade de promover ações, realizar estudos, e elaborar propostas que subsidiem as ações do Conselho, à sua apreciação, sendo:

§ 1º O ato de criação de comissão deverá especificar seus objetivos, composição, e o prazo para a conclusão dos trabalhos ou apresentação de relatórios periódicos.

§ 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar técnicos, especialistas, representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas para acompanhar e participar dos trabalhos das Comissões.

§ 3º A participação nas Comissões no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, nos termos do “caput” e § 2º não será remunerada, sendo considerado relevante serviço prestado ao Município.

§ 4º Os membros do Conselho poderão nomear um coordenador das Comissões.

Art. 13. Constituem órgão de apoio do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I - Fórum Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II - Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

§ 1º O Fórum Municipal da e Promoção da =Igualdade Racial é uma instância composta por entidades ou órgãos não governamentais interessados em tratar das questões ligadas aos direitos de igualdade racial e autônomo em relação ao Poder Público.

§ 2º A Conferência Municipal é uma instância colegiada de formulação de diretrizes da política municipal de igualdade racial e de avaliação de sua implementação, devendo ser realizada conforme diretriz nacional, com ampla participação dos órgãos e entidades representativas da comunidade, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 14. Fica facultado ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial promover a realização de seminários e encontros sobre temas constitutivos de sua agenda.

Art. 15. A Secretaria de Assistência Social e Habitação prestará o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário às atividades do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 16. Poderão assistir as reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, bem como das discussões das comissões, cidadãos convidados pelo Presidente ou por deliberação majoritária dos membros do colegiado, ou ainda, respectivamente, pelo coordenador da comissão.

Art. 17. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial organizar-se-á de acordo com seu regimento interno, assegurando-se a periodicidade de suas reuniões.

Art. 18. Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 19. As dúvidas e os casos omissos nesse Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, observadas as disposições legais e terão força normativa.

Lucas do Rio Verde/MT, 27 de março de 2025.

Gabriele Ponciano
Presidente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AF68-5AF2-4405-C3B5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIELE PONCIANO DA SILVA (CPF 420.XXX.XXX-44) em 28/03/2025 10:59:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://lucasdorioverde.1doc.com.br/verificacao/AF68-5AF2-4405-C3B5>